



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

LEI Nº 4.008, DE 12 DE AGOSTO DE 2021

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público nos termos do inciso IX, artigo 37 da Constituição Federal e Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, para o cargo de Monitor de Apoio à Criança.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a contratação temporária, em razão de excepcional interesse público, para atuar vinculado à Secretaria Municipal de Educação e/ou a Casa de Passagem “Werther Vargas”, este último na medida da necessidade, para o cargo abaixo discriminado com carga horária, salário estipulado e requisitos para a função, de acordo com a legislação municipal, conforme segue:

Quantidade	Função	Habilitação	CH/Sem	Salário R\$
Até 09 vagas	Monitor de Apoio à Criança	Ensino Médio Completo	40h/semanais	R\$ 1.515,22

Art. 2º A contratação enseja o desempenho das funções e atribuições inerentes ao cargo criado por força de Lei.

Art. 3º A contratação autorizada por meio desta Lei terá validade por 6 (seis) meses.

Art. 4º O contrato de que trata o art. 1º tem natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos nos artigos 65 e 252 do Regime Jurídico Único – Lei nº 1.986, de 30 de dezembro de 1993.

Art. 5º O(A) contratado(a), nos termos desta Lei, não poderá ser nomeado(a) ou designado(a), ainda que à título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada.

Parágrafo único. A contratação para a função de Monitor(a) de Apoio à Criança deverá obedecer ao banco de concursados do Concurso Público de Edital 01/2019, homologado pelo Edital Complementar 18/2019, de forma a garantir a oportunidade de acesso ao cargo ao(à) profissional habilitado(a) interessado(a).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPE

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Art. 6º Em que pese a contratação obedecer ao banco de concursados, conforme preceitua o parágrafo único do artigo 5º, fica prevista e autorizada a realização de entrevista com psicólogo(a) devidamente habilitado(a) para com o(a) candidato(a) selecionado(a), a fim de verificar, principalmente, se o(a) mesmo detém efetiva disponibilidade e interesse na contratação emergencial e temporária, sem prejuízo da sua classificação junto ao banco de aprovados, o que deverá prever o Ato Convocatório Oficial.

Art. 7º Caso seja realizado o chamamento de todos os aprovados junto ao banco de concursados e mesmo assim não tenham sido preenchidas as vagas previstas nesta Lei, fica autorizado automaticamente que a Administração Municipal realize a seleção de possíveis contratados por meio de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 8º Os contratos firmados de acordo com a presente Lei extinguir-se-ão:

I - Pelo término do prazo contratual;

II - A pedido do(a) contratado(a);

III - Por conveniência da administração, a juízo da autoridade que proceder a contratação e,

IV - Quando o(a) contratado(a) incorrer em falta disciplinar, insubordinação ou constatado e comprovado ato ou prática que demonstre não ter considerado o melhor interesse da Criança e do Adolescente, conforme preceitua a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

§ 1º A extinção do contrato, em razão do inciso II, deste artigo, deverá ser comunicado à autoridade contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º A extinção do contrato em razão do inciso IV deste artigo, não enseja ao(à) contratado(a) qualquer tipo de ressarcimento e/ou indenização.

§ 3º A extinção do contrato em razão do inciso IV deste artigo, será considerada como impeditivo à nomeação e posse para o cargo de Monitor(a) de Apoio à Criança, de que trata a Legislação.

Art. 9º Aplicar-se-á ao(à) contratado(a) nos termos desta Lei, as regras estabelecidas no respectivo contrato.

Art. 10. O contratado por força da presente Lei será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por Recurso Projeto atividade conforme ANEXO I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 12 de agosto de 2021.


JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

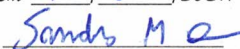


GABRIEL PACHECO LEÃO

Diretor Geral do Escritório de Governo

*Publicado no Mural Oficial,
conforme Lei nº 3.303, de 20.4.2012.*

em 12/08 /2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

IMPACTO FINANCEIRO CONTRATAÇÃO DE MONITOR DE APOIO À CRIANÇA (PRAZO 6 MESES)			
VERBA	MÊS	TOTAL DO CONTRATO (1)	TOTAL DO CONTRATO 9 MONITORES
BASICO	R\$ 1.515,22	R\$ 9.091,32	R\$ 81.821,88
INSALUBRIDADE	R\$ -	R\$ -	R\$ -
SUBTOTAL	R\$ 1.515,22	R\$ 9.091,32	R\$ 81.821,88
INSS (11%)	R\$ 212,13	R\$ 1.272,78	R\$ 11.455,06
13º SALÁRIO	R\$ 126,27	R\$ 757,61	R\$ 6.818,49
IMPACTO-CONTRATO	R\$ 1.853,62	R\$ 11.121,71	R\$ 100.095,43
IMPACTO TOTAL SOBRE A RCL			
RECEITA CORRENTE LIQUIDA	R\$	80.574.566,21	
DESPESA COM PESSOAL	R\$	40.282.637,33	
MONITORES	R\$	100.095,43	
TOTAL DESPESA PESSOAL	R\$	40.382.732,76	
% S/ RCL		50,12	
LIMITE ATUAL DO MUNICÍPIO		49,99	
LIMITE DE ALERTA (%)		48,60	
LIMITE PRUDENCIAL (%)		51,30	
LIMITE LEGAL (%)		54,00	
Fonte: TCE/RS 1 Semestre/21			

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 05 Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: 23 Ensino Infantil

Atividade: 2.023 CRECHE- ENSINO INFANTIL

Dotação: 31901100-0000 Vencimentos e Vantagens Fixas

Recurso: 0020 MDE

Atividade: 2.293 ENSINO INFANTIL - FOLHA DE PAGAMENTO 40%

Dotação: 31901100-0000 Vencimentos e Vantagens Fixas

Recurso: 0031 Fundeb

Gabinete do Prefeito Municipal, em 12 de agosto de 2021.

GABRIEL PACHECO LEÃO

Diretor Geral do Escritório de Governo

JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ - RS

Publicado no Mural Oficial em 12/08/2021

Servidor